

LEI Nº 1505, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera Artigos da Lei Municipal 624/2003 de 02 de maio de 2003, Que implanta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 99 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 99º(...)

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas e incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida – AIDS, outras que a lei indicar, com base na medicina especializada e doenças a serem rigorosamente apuradas através de laudo emitido por médico perito conveniado e designado para fim específico.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 101 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo de médico perito concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do art. 112 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único - O tratamento de que trata este artigo, recomendado por médico perito, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 4º. Fica alterado o art. 114 da Lei 624/03 e acrescenta o parágrafo único artigo, os quais passam a ter a seguinte redação.

Art. 114. Para licença de até 15 dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio Município e, se por prazo superior, por perito médico designado pela Administração Municipal para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de sucessivos benefícios e licenças com prazo inferior a 15 dias, assim compreendidos a apresentação de mais de um atestado dentro de um prazo de 90 dias, o servidor será imediatamente submetido a exame por perito médico designado pela Administração Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 04 dias do mês de Novembro do ano de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MÁRIO ANTONIO MARTINI
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**